**BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 51.413.518/0001-98**

# TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA POR CONSULTA FORMAL

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), e a **V2 INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.601.663/0001-03 ("**Gestora**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **BLUECAP LAST MILE I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.413.518/0001-98 ("**Fundo**"), constituído com classe única de cotas ("**Classe**"), vêm, por meio do presente Termo de Apuração de Votos, divulgar aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") o resultado da Assembleia Geral Extraordinária realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal convocada em 11 de novembro de 2026, nos termos do item 6.2 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), dos artigos 107 e 108 e do artigo 72, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e do item 12.17 do Regulamento ("**Assembleia**" ou "**Consulta Formal**").

### 1. DA CONSULTA FORMAL

1.1. A Consulta Formal foi convocada em razão da renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, comunicada por meio de Fato Relevante publicado em 05 de novembro de 2026, nos termos do item 6.1, alínea (a), do Regulamento ("**Renúncia**"). A Renúncia decorreu da não aprovação das matérias submetidas à deliberação dos Cotistas por meio de consulta formal anterior, convocada em 20 de outubro de 2026, com Data Limite de Recebimento em 03 de novembro de 2026, em razão de o patrimônio líquido do Fundo se encontrar inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) desde 19 de dezembro de 2025, nos termos do art. 8º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175, na qual nenhum Cotista manifestou voto, conforme Termo de Apuração divulgado em 04 de novembro de 2026.

1.2. A presente Consulta Formal foi realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico de votação disponibilizado pelo Administrador, com Data Limite de Recebimento em **25 de novembro de 2026**, às 23h59min (horário de Brasília/DF), e apuração dos votos no dia útil imediatamente posterior à Data Limite de Recebimento, **26 de novembro de 2026**.

1.3. A Ordem do Dia da Assembleia compreendeu as seguintes matérias:

> **Item (i)** (item 1.1 da Ordem do Dia) – apresentação de instituição que exercerá a administração fiduciária do Fundo, dentre as instituições devidamente habilitadas a serem indicadas pelos Cotistas ("**Nova Administradora**"), ficando os Cotistas a ser novamente convocados para deliberar especificamente sobre a contratação da Nova Administradora e os procedimentos de transferência, nos termos da cláusula 6.5 do Regulamento; e

**Item (ii)** (item 1.2 da Ordem do Dia) – apresentação de instituição que exercerá a gestão do Fundo, dentre as instituições devidamente habilitadas a serem indicadas pelos Cotistas ("**Nova Gestora**"), ficando os Cotistas a ser novamente convocados para deliberar especificamente sobre a contratação da Nova Gestora e os procedimentos de transferência, nos termos da cláusula 6.5 do Regulamento.

## 2. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

2.1. Encerrado o prazo de recebimento, o Administrador procedeu à verificação dos registros do sistema eletrônico de votação e constatou que **nenhum Cotista manifestou voto**, nem declarou impedimento por conflito de interesses, em qualquer dos Itens da Ordem do Dia.

## 3. DAS CONSEQUÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais permanecem no exercício de suas funções até a efetiva substituição, nos termos do item 6.2.2 do Regulamento e do artigo 34 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

3.2. Nos termos do item 2.8 da Consulta Formal e do item 12.4.1 do Regulamento, o Administrador promoverá nova convocação de Assembleia para deliberar sobre as matérias não aprovadas, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Renúncia para a efetiva substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos da cláusula 6.2.2 do Regulamento e do artigo 108, § 1º, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3. Caso a substituição do Administrador e/ou da Gestora não seja aprovada, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações, ou caso decorra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o substituto tenha efetivamente assumido as funções, a Classe deverá ser liquidada, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, observados os procedimentos do capítulo 6 do Regulamento.

3.4. Os Cotistas que desejem indicar instituições habilitadas para exercer a administração fiduciária ou a gestão do Fundo poderão contatar o Administrador (assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br) e a Gestora (operacional@v2investimentos.com.br).

3.5. Este Termo de Apuração será divulgado aos Cotistas pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Consulta Formal. Ficam arquivados na sede do Administrador os registros do sistema eletrônico de votação, que integram o Anexo I.

3.6. Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Termo têm os significados que lhes foram atribuídos na Consulta Formal e no Regulamento.

São Paulo, 27 de novembro de 2026.

_____

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
Administrador

_____

**V2 INVESTIMENTOS LTDA.**
Gestora